

Resolução nº 01/2023

Estabelece prazos, limites e critérios para a marcação de defesas e para a concessão de trancamento total e prorrogação de prazos para entrega de projeto definitivo, defesa de qualificação e defesa de dissertação e tese.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos (Poslin) da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa, considerando a necessidade de estabelecer prazos para marcação de defesas, bem como prazos, limites e critérios para os pedidos de trancamento e prorrogação de prazo, RESOLVE:

Art. 1º - Pedidos de marcação de defesa devem ser feitos com antecedência de 45 dias da data da defesa; o trabalho final deve ser enviado para a banca pelo aluno e /ou pelo orientador com 30 dias de antecedência da defesa.

Art. 2º - O aluno regularmente matriculado no Poslin, nível mestrado ou doutorado, poderá solicitar no máximo 1 trancamento total em virtude de motivos relevantes, a ser avaliado pelo Colegiado, conforme prevê o Regulamento do curso e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG (Art. 60); demais pedidos de trancamento total poderão ser feitos somente por problemas de saúde devidamente comprovados.

§ 1º - O trancamento total com justificativa poderá ser solicitado pelo aluno em casos de problemas de saúde devidamente justificados. Para solicitar trancamento total com justificativa, o aluno deverá apresentar documento que comprove a licença saúde, no qual deverá constar: nome completo do aluno, número da inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e período de afastamento, com data de início e fim.

§ 2º - Os pedidos de trancamento deverão obedecer aos prazos e datas estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFMG e deverão ser encaminhados à secretaria através do acesso restrito do discente no site do Programa.

Art. 3º - O aluno regularmente matriculado no Poslin, nível mestrado, poderá solicitar no máximo 2 pedidos de prorrogação de prazo, sendo um para entrega de projeto definitivo e um para defesa da dissertação. O aluno regularmente matriculado no Poslin, nível doutorado, poderá solicitar no máximo 3 pedidos de prorrogação de prazo, sendo um para entrega de projeto definitivo, um para o exame de qualificação e um para defesa da tese.

§ 1º - A prorrogação de prazos poderá ser solicitada pelo aluno em casos de problemas de saúde. Para solicitar a prorrogação por problemas de saúde, o aluno deverá apresentar documento que comprove a licença saúde, no qual deverão constar: nome completo do aluno, número da inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e período de afastamento, com data de início e fim. O prazo de prorrogação solicitado e porventura concedido deve ser coerente com a documentação médica apresentada.

§ 2º - A prorrogação de prazos também poderá ser solicitada pelo aluno em casos de afastamento ou licença médica/maternidade do orientador, mudança de orientador e outras questões que o orientador julgar pertinentes. Nesses casos, o aluno deverá apresentar parecer do orientador que indique: sua anuência, a justificativa para pedido de prorrogação, o prazo requerido, o cronograma de atividades revisado e uma indicação de compromisso de defesa no prazo pretendido, quando for o caso de pedido de prorrogação de data de defesa de tese ou dissertação.

§ 3º - A prorrogação para entrega de projeto definitivo será de no máximo 2 meses.

§ 4º - A prorrogação para defesa de qualificação será de no máximo 2 meses.

§ 5º - A prorrogação para defesa de dissertação ou de tese será no máximo de 6 meses.

§ 6º - O prazo máximo de prorrogação permitido, somando-se todos os pedidos de prorrogação, será de 10 meses para doutorandos e 8 meses para mestrandos.

§ 7º - Em todos os casos de pedidos de prorrogação, o aluno deverá apresentar a versão atual do trabalho (projeto, texto de qualificação, dissertação ou tese, a depender do pedido).

§ 8º - Pedidos de prorrogação devem ser feitos com antecedência de 60 dias do prazo máximo permitido, considerando-se os prazos mensais determinados pela secretaria, de forma que haja tempo hábil para a análise do colegiado (que poderá durar até um mês, conforme Art. 4º desta Resolução), e deverão ser

encaminhados à secretaria através do acesso restrito do discente no site do Programa.

Art. 4º - Os pedidos de prorrogação e trancamento serão encaminhados para o colegiado e serão avaliados no prazo de até um mês a partir dos critérios listados nesta Resolução e da documentação apresentada pelo discente, podendo ou não ser deferidos.

Art. 5º - Pedidos de trancamento ou prorrogação que não incluam a devida documentação, conforme estipulado nesta Resolução, não serão aceitos.

Art. 6º - O não cumprimento dos prazos de apresentação de projeto definitivo e de exame de qualificação impedirá a integralização.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º - Casos omissos desta Resolução serão analisados individualmente pelo colegiado.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos em reunião do dia 24 de abril de 2023.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Profa. Dra. Márcia Cançado

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VOTO N° 2306129/2023/PRPG-GAB

PROCESSO N° 23072.201127/2023-09

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos

Matéria n°: UFMG/PRPG/CPG/30/23

Assunto: Resolução n° 01/2023

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 15/05/23, a Resolução N° 01/2023, que estabelece prazos, limites e critérios para a marcação de defesas e para a concessão de trancamento total e prorrogação de prazos para entrega de projeto definitivo, qualificação e defesa de dissertação e tese.

PROF. EDUARDO NEVES
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 15/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5° do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2306129** e o código CRC **2EC7049C**.